



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 304.3/2019

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntariados da Justiça Eleitoral e jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Jerry Comper que visa instituir a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para os cidadãos que prestarem serviços voluntários à Justiça Eleitoral e como jurados do Tribunal do Júri.

A isenção se aplica apenas aos concursos organizados e realizados pela Administração Pública Estadual. O § 1º da proposição define as atividades exercidas que fazem jus à isenção proposta.

Conforme o autor, a proposição visa estimular uma maior participação do cidadão nas atividades voluntárias relacionadas à eleição e ao Tribunal do Júri.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 03 de setembro de 2019, tendo encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde inicialmente foi proposta diligência ao Tribunal de Justiça para colher a manifestação daquele Tribunal.

Esgotado o prazo para a manifestação do Tribunal de Justiça, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que aprovou, por unanimidade, a admissibilidade e, no mérito pela aprovação do projeto, nos termos do voto do Deputado Relator pela admissibilidade.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação a proposição foi acolhida, por maioria de votos, com a Emenda Modificativa ao art. 1º que limita a um período de 2 (dois) anos, a contar da atuação à serviço da Justiça Eleitoral ou do Tribunal de Júri, para exercer o direito estabelecido.

Em seguida a matéria foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designado relator.

É o necessário resumo.



II - VOTO

Conforme destacado pelo autor da proposição, os serviços de membro do Tribunal do Júri, assim como aqueles de mesários, presidentes de mesa e outros, prestados à Justiça Eleitoral em pleitos eleitorais, plebiscitos e referendos, não são remunerados.

Em razão disso, a Justiça Eleitoral vem rotineiramente desenvolvendo campanhas conscientizando a população acerca da necessidade de prestar esse relevante serviço à sociedade, especialmente porque a realização das eleições envolve um enorme contingente de pessoas, não dispondo aquela Justiça Especializada de pessoal suficiente.

Não foi por outra razão que o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina se manifestou formalmente favorável à proposição, como destacado no parecer aprovado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

O mesmo se pode dizer em relação às atividades de membro do Tribunal do Júri, função que é de extrema relevância para o sistema penal brasileiro.

Como destacado no parecer exarado no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, já há legislação em vigor disciplinando a concessão de isenção da taxa de inscrição em concurso público aos doadores de sangue e medulas, bem como aos portadores de deficiência.

Nesse sentido, é importante destacar que a proposição ora em exame traz importante contribuição à prestação dos serviços voluntários no âmbito da Justiça Eleitoral e Tribunal do Júri, merecendo acolhida no âmbito desta Comissão.

Por todo o exposto, observadas as competências estabelecidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto em análise, com a Emenda Modificativa aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR